



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.393 DE 13 DE JUNHO DE 2.012.

De autoria dos vereadores Auro Octaviani e Glauco Luis Costa Ton "Institui o CENSO INCLUSÃO para a identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento de pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida".

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Censo inclusão, com os seguintes objetivos:

I – identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II – fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa com necessidades especiais: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora da percepção sensorial.

**Art. 3º** – Para a consecução dos objetivos do censo Inclusão, será feita coleta de dados e o cadastramento das pessoas na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A coleta de dados de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 04 (quatro) anos no Município.

**Art. 4º** - Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro único e acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com necessidades especiais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Agudos na internet.

**Art. 5º** - O censo inclusão será executado pela Secretaria de Promoção Social de Agudos.

**Parágrafo Único** – Para a execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de junho de 2.012.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal